



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3796/03

Autoriza o **Poder Executivo** a celebrar convênio com o **Estado de São Paulo**, através da **Secretaria da Segurança Pública** e o **Município de Suzano**, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Poder Executivo** autorizado a celebrar convênio com o **Estado de São Paulo**, através da **Secretaria da Segurança Pública** e o **Município de Suzano –SP**, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção da violência, conforme modelo anexo.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à execução do disposto no **art. 1º** desta Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de setembro de 2003.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretaria Municipal de Administração Interino